



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.101, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Cria o Conselho Gestor e Comitês Técnicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, revoga o Decreto nº 2.121, de 09 de junho de 2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de articular as ações de assessoramento ao Chefe do Executivo e de representação política, social e institucional do Município;

Considerando a necessidade de assegurar o desenvolvimento do sistema de gestão do Município para o alcance dos resultados esperados na gestão pública, na busca da excelência das ações desenvolvidas;

Considerando a necessidade de integrar as ações de planejamento e gestão ao planejamento orçamentário anual;

Considerando a necessidade de garantir a regularidade e a legalidade dos atos de gestão administrativa do Município, principalmente em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Considerando a necessidade de aprimorar o processo decisório inerente à gestão do Município, propiciando a definição de políticas e diretrizes de atuação a partir de uma perspectiva técnica e sistêmica, bem como o oportuno e articulado desdobramento dessas definições nos aspectos estratégicos e de execução;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, o Conselho Gestor - CG e Comitês Técnicos com o objetivo de promover o planejamento estratégico e monitoramento das ações de governo, potencializando sinergias e intersetorialidades existentes, bem como apoiar o Chefe do Executivo na condução da política pública, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Município e deliberar sobre sua execução, visando ao cumprimento de políticas de produtividade, economicidade, qualidade e legalidade, das contratações e dos gastos públicos.

Art. 2º Os Comitês Técnicos integrarão a estrutura do Conselho Gestor com membros responsáveis pelo acompanhamento, operacionalização e execução das competências e atribuições específicas previstas no Capítulo III deste regulamento.

Art. 3º O Conselho Gestor e os Comitês Técnicos se manifestarão mediante deliberação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. O Conselho e os Comitês Técnicos poderão emitir resolução, reunidos ou individualmente, dentro do âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º O Conselho Gestor tem como competência prestar apoio ao Chefe do Executivo na definição de diretrizes e estratégias de governo para a condução das políticas orçamentárias, financeira e patrimonial, especialmente em relação aos seguintes temas:

- I** - orçamento e finanças;
- II** - operações de crédito;
- III** - parcerias público-privadas;
- IV** - obras;
- V** - matérias afetas às atividades fins.

Art. 5º São atribuições do Conselho Gestor:

I - analisar e manifestar, de maneira conclusiva ao Chefe do Executivo, após ouvido os demais Secretários, sobre os pleitos, as políticas, as diretrizes e o Plano Estratégico de Gestão do Município, a partir da perspectiva sistêmica e em compatibilidade com o orçamento anual;

II - definir metas para o desenvolvimento, de modo a favorecer a prestação dos serviços públicos municipais, com padrões de qualidade, eficiência e presteza;

III - efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas pelo Município;

IV - pronunciar-se, quando solicitado pelo Chefe do Executivo, sobre questões inerentes ao desenvolvimento organizacional;

V - realizar reuniões ordinárias quinzenais e, se necessário, reuniões extraordinárias em prazo menor, para deliberações, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas;

VI - estimular as sinergias entre as diversas secretarias municipais;

VII - deliberar sobre matérias submetidas pelos Comitês Técnicos;

VIII - deliberar sobre a política orçamentária, financeira e patrimonial do Município, especialmente em relação a:

a) definição de diretrizes para a sustentabilidade fiscal, a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Proposta de Plano Plurianual de Ação Governamental e suas revisões;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) a realização de projetos novos que gerem despesas e outros relacionados a temáticas específicas a serem regulamentadas por meio de resolução reunida, conforme previsto no art. 2º;

c) alteração das despesas totais previstas na programação orçamentária e financeira, quando envolver transferências entre unidades orçamentárias;

d) gestão patrimonial relativa à cessão de uso de imóveis, doações e outras formas de utilização do patrimônio público.

IX - deliberar sobre operações de crédito, especialmente em relação a:

a) contratação e renovação de operações de crédito;

b) financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas, manifestando-se sobre a sua viabilidade;

c) autorização para a concessão de contrapartidas às operações de crédito.

X - deliberar sobre as parcerias público privadas no âmbito do Poder Executivo, especialmente em relação às diretrizes, os estudos e aprovação de editais, projetos, aditamento e prorrogação de contratos;

XI - acompanhar as metas e os resultados de cada Secretaria;

XII - orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria da qualidade dos gastos públicos e favorecer a cooperação mútua entre as diversas secretarias municipais;

XIII - subsidiar o Chefe do Executivo nas decisões políticas, a partir da análise técnica das diversas demandas municipais.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes conselheiros:

I - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Secretário(a) Municipal de Fazenda;

III - Secretário(a) Municipal de Gestão;

IV - Chefe da Assessoria Jurídica;

V - Diretor(a) de Controle Interno.

Art. 7º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, por maioria absoluta, do total de seus membros.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º Não havendo consenso da maioria dos membros, caso haja empate nas votações, a matéria em questão deverá ser submetida ao Chefe do Executivo, com o devido embasamento técnico, para decisão final a respeito.

§ 2º O Conselho Gestor poderá solicitar, sempre que necessário e oportuno a presença de Secretários e equipe para participarem das reuniões.

Art. 8º Nenhum processo que se refira a projeto novo que gere despesas, poderá ser iniciado sem a anuência do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DOS COMITÊS TÉCNICOS

Seção I Do Comitê Técnico de Compras Públicas

Art. 9º O Comitê Técnico de Compras Públicas – CTCP, com caráter deliberativo, tem como competência a análise prévia e aprovação de todas as contratações (exceto de pessoal) e parcerias realizadas pelo Município, buscando o aperfeiçoamento e otimização das técnicas de trabalho, sempre alinhadas aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 10. São atribuições do Comitê Técnico de Compras Públicas:

I - analisar e encaminhar o processo de compras à equipe de suporte administrativo quando identificar necessidade de se promover a instrução e saneamentos ainda não efetuados;

II - determinar a devolução de processos ao setor demandante para esclarecimentos ou realização de diligência;

III - examinar, relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;

IV - proferir, por escrito, decisão fundamentada;

V - deliberar sobre a celebração e aditamento de convênios, acordos, parcerias, termos de fomento e colaboração, bem como quaisquer outros instrumentos congêneres que envolvam repasses de recursos e criação de despesas;

VI - deliberar sobre contratações e processos licitatórios, quanto a sua necessidade e oportunidade, a partir de uma análise técnica considerando aspectos como:

a) planejamento orçamentário (Plano Plurianual –PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA);

b) planejamento Urbano;

c) orçamento anual e disponibilidade financeira;

d) legalidade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e) intersetorialidade e cooperação mútua;

f) economicidade e eficiência dos gastos públicos.

VII - realizar reuniões ordinárias semanais e, se necessário, reuniões extraordinárias em prazo menor, para deliberações, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas;

VIII - manifestar-se, previamente e quando solicitado, sobre matérias de natureza técnica a serem apreciadas e decididas pelo Conselho Gestor;

IX - preparar e encaminhar previamente aos membros do Conselho Gestor expediente contendo o posicionamento técnico das secretarias com as matérias que lhe forem submetidas;

X - zelar pela responsabilidade na gestão fiscal e orçamentário-financeira.

Art. 11. O Comitê Técnico de Compras Públicas será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão;

III - 01 (um) representante da Diretoria de Controle Interno;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O representante da Secretaria de Fazenda deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados à contabilidade pública, instrumentos de planejamento orçamentário, controle do orçamento e de finanças públicas, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 2º Um dos representantes da Secretaria de Gestão deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados à execução contratual, compras públicas, processo de compras, controle de estoques e suprimentos de materiais, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 3º O outro representante da Secretaria de Gestão deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados ao direito administrativo, a regulamentos que regem as compras públicas, à atividade de licitação, a contratação com entes públicos e a tramitação interna de processos, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 4º O representante da Diretoria de Controle Interno deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados às matérias de competência do Comitê Técnico, a fim de orientar tecnicamente os demais membros na tomada de decisões.

§ 5º O representante indicado pelo Chefe do Executivo deverá possuir conhecimentos técnicos suficientes relacionados às matérias de competência do Comitê Técnico, a fim a fim de tomar as decisões necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Seção II

Do Comitê Técnico de Administração de Pessoal - CTAP

Art. 12. O Comitê Técnico de Administração de Pessoal, com caráter deliberativo, tem como competência a análise prévia e aprovação de todas as contratações de pessoal (exceto comissionados e função pública), bem como corte ou concessão de qualquer verba que implique em alteração de despesas com pessoal, buscando o aperfeiçoamento e otimização das técnicas de trabalho, sempre alinhadas aos princípios da isonomia, legalidade e supremacia do interesse público.

Art. 13. São atribuições do Comitê Técnico de Administração de Pessoal:

I - analisar, examinar, relatar e revisar as solicitações e processos que lhe forem distribuídos;

II - proferir, por escrito, decisão fundamentada;

III - quando favorável, ser conclusivo, aprovando o pleito sem ressalvas;

IV - deliberar sobre a política de gestão de pessoas, especialmente relacionada a:

a) evolução dos gastos com pessoal;

b) diretrizes de administração de pessoal;

c) políticas que possam implicar impacto orçamentário-financeiro, com destaque para planos de carreira e remuneração;

d) alteração de jornada de trabalho;

e) concessão de horas extras em período superior a 30 dias;

f) afastamento voluntário;

g) concursos públicos e processos seletivos;

h) contratações temporárias;

i) políticas de cargos, gratificações e funções;

j) política de estágio;

l) política geral para a concessão de benefícios;

m) outros temas afetos à temática de pessoal definidos pela legislação vigente.

V - realizar reuniões ordinárias semanais e, se necessário, reuniões extraordinárias em prazo menor, para deliberações, acompanhamento, monitoramento e avaliação das solicitações e processos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - manifestar-se, previamente e quando solicitado, sobre matérias de natureza técnica a serem apreciadas e decididas pelo Conselho Gestor;

VII - preparar e encaminhar previamente aos membros do Conselho Gestor expediente contendo o posicionamento técnico das secretarias com as matérias que lhe forem submetidas;

VIII - zelar pela legalidade em todos os atos relacionados a gestão de pessoas.

Art. 14. O Comitê Técnico de Administração de Pessoal será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Bem Estar Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

VIII - 01 (um) representante da Coordenação de Recursos Humanos;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Todos os representantes deverão possuir conhecimentos técnicos e administrativos suficientes relacionados à sua secretaria e/ou área de lotação, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 2º Todos os representantes deverão ter conhecimentos mínimos relacionados a direito administrativo, regulamentos que regem a contratação de pessoal, tramitação interna de processos, existência de procedimentos internos da área de Recursos Humanos, a fim de evitar conflitos desnecessários em relação à viabilidade e legalidade das solicitações.

§ 3º O representante da Assessoria Jurídica deverá possuir conhecimentos técnicos específicos e suficientes relacionados a direito administrativo, ao estatuto dos servidores de Lagoa Santa, Plano de Cargos e Salários do Município e demais regulamentos que regem as contratações de pessoal, a fim de orientar os demais membros e subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 4º O representante da Coordenação de Recursos Humanos deverá possuir conhecimentos técnicos específicos e suficientes relacionados a todas as matérias, processos e procedimentos vinculados à área de Recursos Humanos do Município, a fim de orientar tecnicamente os demais membros na tomada de decisões.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Seção III

Dos Deveres, Decisões e Representação dos Comitês Técnicos

Art. 15. São deveres principais dos Membros dos Comitês Técnicos:

I - comparecer às reuniões no horário regulamentar;

II - não se ausentar antes de encerrada a reunião, salvo motivo relevante, justificado perante os demais membros;

III - comunicar sua ausência, por meio da equipe de apoio administrativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por justa causa;

IV - declarar-se impedido ou suspeito, quando da ocorrência de causa determinante.

§ 1º A saída antecipada da sessão sem motivo relevante, bem como a não comunicação da ausência, nos termos do inciso III do caput deste artigo, será considerada como infração disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º A impontualidade configura falta disciplinar, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 16. As decisões dos Comitês Técnicos serão tomadas, por maioria simples, do total de seus membros.

§ 1º Não havendo consenso da maioria dos membros, caso haja empate nas votações, a matéria em questão deverá ser submetida ao Conselho Gestor, com o devido embasamento técnico, para deliberação.

§ 2º Os Comitês Técnicos poderão solicitar, sempre que necessário e oportuno, a presença de outros servidores especialistas para fins de esclarecimentos técnicos.

Art. 17. Na composição dos Comitês Técnicos a maioria simples dos membros deverá ter vínculo como servidor efetivo do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Gestor e os Comitês Técnicos poderão estabelecer em resolução os fluxos para a apresentação dos pedidos pelos órgãos e entidades demandantes e demais normas necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 19. Os membros do Conselho Gestor e dos Comitês Técnicos não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 20. O apoio logístico, operacional e administrativo para o funcionamento do Conselho Gestor e dos Comitês Técnicos será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, após a nomeação dos conselheiros e membros dos Comitês Técnicos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a nomeação dos membros por meio de Portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.